



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

DECRETO EXECUTIVO Nº 790/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 785/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Protásio Alves-RS.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que a alteração quanto às normas e protocolos decorrentes do novo Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em substituição ao anterior sistema de distanciamento social controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a adoção, pela AMESNE, do novo Plano de Ação Regional;

CONSIDERANDO a emissão do segundo Alerta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para os Municípios que integram a microrregião Serra, para fins de monitoramento da pandemia provocada pelo Covid-19.

CONSIDERANDO o aumento excessivo de novos casos registrados nos últimos dias no Município de Protásio Alves-RS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

CONSIDERANDO a reunião do COE (Comitê de Operações Emergenciais) realizada no dia de ontem, onde foram definidas novas diretrizes a serem tomadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em caráter temporário, pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação do presente decreto as seguintes determinações, em observância as diretrizes fixadas pelo COE (Comitê de Operações Emergenciais) conforme reunião/ata nº 05/2021 deste mesmo conselho:

I - O isolamento de áreas Públicas de lazer, com fechamento de praças, parques e brinquedos, com proibição de frequentar-se tais espaços públicos, ainda que abertos.

II - Os bares, pubs, lojas de conveniências lancherias e congêneres poderão atender somente no sistema pegue-leve.

III - Fica vedada em todo o território de Protásio Alves a execução de música ao vivo, tanto em estabelecimentos fechados ou mesmo em locais abertos.

IV - Os restaurantes somente poderão atender presencialmente no horário compreendido entre às 11hrs e às 14 hrs, sendo que nos demais horários apenas no sistema pegue e leve.

V - Mercados e açougues deverão respeitar os protocolos do distanciamento social, com observância obrigatória do uso de máscaras e álcool em gel evitando aglomerações e filas.

VI - Fica suspensa pelo período descrito no caput do presente artigo a abertura de igrejas, templos e sociedades comunitárias.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Executivo nº 785, de 21 de maio de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 22 de junho de 2021.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efeituada a Publicação.
D. [Assinatura]
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.